



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

Solicito abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III alínea “f” da Lei 14.133/21 para contratação de prestação de serviços de realização de curso para capacitação de servidores públicos. Segue anexo, Termo de Referência, contendo as informações detalhadas conforme disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21

Vale ressaltar que o curso online **Conhecendo o Novo Programa para Prestação de Contas Do FNAS – Agiliza SUAS e sua Funcionalidade Integrada com o Sistema BB Gestão Ágil** ocorrerá nos dias 19 de fevereiro de 2025 ONLINE e AO VIVO, pela plataforma Zoom. e que o preço promocional **R\$ R\$ 1.245,00** para 01 inscrição.

Atenciosamente,

Celso Elias da Silveira Junior

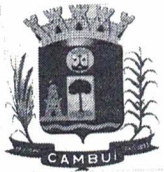
Secretário Municipal de Assistência Social

Deferido em __/__/2025

Cinthia Sanches Silva Pereira

Prefeita Municipal

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Cambuí/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão Permanente de Licitações

Apresentamos em cumprimento à solicitação desta ilustre comissão, a justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da contratação em questão.

CONTRATADA: ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA, ORGANIZACAO PAULISTA, CNPJ: 33.536.785/0001-70, localizada na Rua JOSE BONIFACIO nº 494, Sala 03 - Centro, ARACATUBA - SP.

OBJETO: Prestação de serviços de cursos para aperfeiçoamento de servidores públicos lotados na Secretaria de Assistência Social. Capacitação **Conhecendo o Novo Programa para Prestação de Contas Do FNAS – Agiliza SUAS e sua Funcionalidade Integrada com o Sistema BB Gestão Ágil** ocorrerá nos dias 19 de Fevereiro de 2025 ONLINE e AO VIVO, pela plataforma Zoom.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A necessidade de contratação de realização de curso de capacitação é essencial no que tange a necessidade de contínua capacitação dos servidores. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) perpassa pelo fomento a ações de educação permanente, tal qual exposto na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP SUAS), tanto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



que diz respeito aos seus objetivos específicos que estão alinhados a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS – lei 8.742/93), quando dizem: Desenvolver junto aos trabalhadores da Assistência Social as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios sócio assistenciais; melhoria contínua da qualidade do controle social e da gestão participativa do SUAS; bem como quanto ao item Percursos Formativos e ações de formação e capacitação, que se relaciona com a necessidade de uma institucionalidade no processo formativo continuado, para o pleno desenvolvimento de capacidades, ferramentas cognitivas e operativas, técnicas, teórico e metodológicas que fortaleçam a oferta de proteção social, inclusive apontando modalidades de percurso formativo, como capacitação introdutória, capacitação de atualização, aperfeiçoamento, isso tanto na modalidade presencial como educação a distância.

Na perspectiva de contribuir com a construção e o compartilhamento de saberes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Cairo Instituto oferece um conjunto de serviços, configurando-se como um espaço de educação permanente, troca de conhecimento e debate da diversidade regional brasileira dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pela rede SUAS, com o olhar atento dos gestores, técnicos, trabalhadores, conselheiros e usuários sobre a proteção sócio assistencial e para as questões sociais vivenciadas nos municípios, tratando de serviços que fomentam a construção do aprimoramento da gestão do SUAS e a oferta de proteção social às pessoas que necessitam.

Nesse sentido e no intuito de fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando garantir a participação de gestores, técnicos, trabalhadores e usuários nos serviços ofertados, através desse instrumento, baseada nas referências legais, tais como Leis, Portarias, Decretos e Manuais do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à fome (MDS) e da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



ao tempo e as necessidades do ciclo de despesas públicas, possa ser utilizado na justificativa para o uso dos recursos para tais fins, objetivando garantir a formação e a troca de saberes no campo do Sistema Único de Assistência Social.

Dessa forma, o curso proposto pela empresa ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA, ORGANIZACAO PAULISTA, visa capacitar os servidores em questão para cumprimento de forma segura em relação à Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

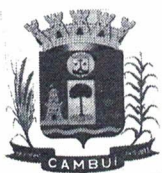
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Em análise ao objeto da contratação pretendida, verifica-se que a realização de capacitação de pessoal diante da nova lei é algo que comumente tem sido vendido no mercado, contudo, por se tratar de serviço de natureza intelectual é impossível comparar cursos mediante pesquisa de preços.

A empresa a que se pretende contratar é referência tanto em Capacitações dos Profissionais e Servidores Públicos Municipais e Estaduais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



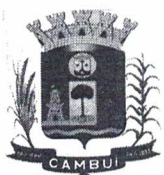
tendo como propósito levar conhecimento técnico para o fortalecimento e qualidade das ações voltadas aos munícipes, pois através de suas capacitações, Cursos, Congressos e Seminários buscam o esclarecimento de diversas temáticas de atuação pública, bem como identificar junto aos participantes as fragilidades de suas áreas. Com o objetivo de fortalecer o planejamento e a implementação das ações no âmbito do SUAS, bem como proporcionar um espaço para promover a discussão e o desenvolvimento de estratégias integradas para o fortalecimento da política pública de Assistência Social, assegurando a execução efetiva e sustentável das ações no âmbito do SUAS.

Como pode ser observado, a empresa detém a notória especialização na realização do referido curso em razão da experiência devidamente comprovada, conforme determina o disposto no §3º do artigo 74 da Lei 14.133/21.

1. Breve informação sobre currículo dos palestrantes que ministrará o curso:

Edna Cristina Ávila da Silva Moreira, Contadora; Pós-Graduada em MBA Gestão de Cidades; Mais de 30 anos de experiência em Contabilidade Pública; presta assessoria orçamentária, financeira e prestação de contas aos municípios de Paranapanema, Manduri, Sarutaiá, Cafelândia, Nuporanga, Cabrália Paulista, Cerqueira Cesar e Lins; Instituto de Previdência de Paranapanema e Faculdade de Ciências Contábeis e Prestou assessoria Administrativas no município de Avaré e Câmara Municipal de Avaré.

Desta forma, conclui-se que diante da necessidade constante de capacitação dos servidores que trabalham no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, considerando que a empresa a ser contratada atende à demanda, a contratação em apreço tem fundamento no disposto do artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA, ORGANIZACAO PAULISTA, realiza cursos há muitos anos, inclusive, diversas vezes servidores desta Prefeitura já realizaram treinamentos com a empresa, todos sempre muito satisfatórios no que tange ao que é proposto e o que é entregue. Em razão da impossibilidade de comparação e pesquisa de preços com relação ao objeto “realização de curso para capacitação profissional com base na nova lei”, tendo em vista que existem diversos cursos, contudo, por se tratar de objeto de natureza predominantemente intelectual não há como comparar, bem como não se justificaria utilizar como critério a contratação pelo menor preço. Desta feita, tem-se que em razão dos documentos apresentados, anexo a este Termo de Referência, resta justificada a escolha do fornecedor.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em razão do objeto ser uma prestação de serviço de capacitação, torna-se inviável o confronto de preços com outros do mercado, pela diferença de objeto. O valor **R\$1.205,00** (mil duzentos e cinco reais) para 1 (um) participantes, foi considerado pela Prefeitura ser cliente da empresa na prestação de outra capacitação, que foi o de SUAS 360. Anexo a este documento consta o folder do curso com valores, o que demonstra que o preço de mercado é o que será custeado por esta Administração.

Anexamos a este documento o folder do curso, o que demonstra que será um curso adequado a finalidade a que se destina o que será bem aproveitado pelos servidores em questão. A servidora que será capacitada atua na Secretaria de Assistência Social, sendo esta: Tamires Aparecida Santana

A justificativa em pauta se resume, pois, na demonstração do atendimento ao princípio da legalidade, imparcialidade e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos serão custeados pela dotação orçamentária:

08 244 0007 4175 3390 3900 – Ficha 319 IGD-M Bolsa Família - Serviços de
Terceiros Pessoa Jurídica

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, conforme documentos anexos a este Termo de Referência.

Cambuí, 10 de fevereiro de 2025.

Celso Elias da Silveira Junior

Secretário Municipal de Assistência Social